



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.834, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE TERAPIA OCUPACIONAL DENTRO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados Núcleos de Terapia Ocupacional dentro das Escolas Públicas de Ensino no Município de Teresópolis.

Parágrafo único. Entende-se como Núcleo de Terapia Ocupacional, o local através do qual dar-se-á assistência física, psíquica e estrutural aos alunos que apresentarem alguma limitação ou incapacidade para o desempenho de algum tipo de atividade entre outras doenças emocionais, ficando a cargo do Poder Executivo a designação de Secretarias e Profissionais competentes para direção e logística necessária para o bom funcionamento dos referidos Núcleos de Terapia.

Art. 2º O Professor ao detectar algum problema no aluno deverá encaminhá-lo para o Núcleo de Terapia para diagnóstico e tratamento, como também deverá ser feita a comunicação aos pais dos alunos ou outras pessoas que façam parte do círculo pessoal do aluno, para informá-los sobre a anomalia detectada.

Art. 3º Os Núcleos de Terapia Ocupacional terão como objetivo desenvolver projetos e atividades que forneçam aos alunos maior autonomia e independência nas atividades cotidianas, com enfoque na preparação do aluno para:

I- convívio pacífico e harmônico em sociedade;

II- melhor tratamento das doenças psíquicas de fundo emocional para que o aluno tenha um rendimento escolar com excelência.

Art. 4º Os núcleos de Terapia Ocupacional poderão ser instalados em qualquer espaço em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e contará com profissionais como terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, psiquiatras, pedagogos, psicopedagogos, pediatras, neurologistas, assistentes sociais, dentre outros, capacitados para trabalhar com alunos enquadrados nesse perfil.

Art. 5º A divulgação dos Núcleos de Terapia deverá ser feita através de distribuição de folders educativos, meios de comunicação como rádio, televisão, afixação de cartazes dentro das Escolas, Postos de Saúde, Hospitais e demais locais que se fizerem necessários para a divulgação dos referidos Núcleos de Terapia.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de direito público e privado para o fiel desempenho da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =